COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 248 DE 2024

que Aprova ato 0 renova а autorização outorgada à Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, servico radiodifusão comunitária no Município de Serraria, Estado da Paraíba

Autor: COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO.

Relator: Deputado MERSINHO

LUCENA

I - RELATÓRIO

Pelo presente projeto de decreto legislativo, visa autorizar a Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão comunitária no Município de Serraria, Estado da Paraíba.

A autorização em questão surge de ato constante da Portaria nº 1.094 de 16 de outubro de 2020, cuja demonstração de fornecer a radiodifusão sem fins lucrativos, abre espaço a oportunidade de difundir ideais, cultura, tradições, hábitos sociais da comunidade, formação, integração e organização comunitária. Além disso, também permitirá a capitação dos cidadãos no exercício do direito dos profissionais de jornalistas e radialistas dando-os o poder da expressão, respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.





O projeto encontra-se nesta doutra CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda o parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime urgente de tramitação.

A matéria é sujeita à apreciação conclusiva nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da presente proposição é valida, pois cuidase de portaria vinda do poder executivo, onde a competência exclusiva de sua validação vem do Congresso Nacional em nosso sistema jurídico nos termos do dispositivo do artigo 49, inciso XII, da Constituição Federal de 1988. Certo é que o decreto legislativo é a espécie normativa adequada para tal fim (CF: art. 59,VI c/c RICD: art. 109, II).

Ultrapassada a questão da iniciativa/constitucionalidade formal, vemos que, no tocante à constitucionalidade material e à juridicidade não há óbice perante ao projeto.

Ao tratar-se da técnica legislativa e à redação ao sucinto projeto, também não se encontra objeções.

Sendo assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PDL nº 249 de 2024 e do Acordo que visa internalizar.

É o voto.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2024.





Apresentação: 09/06/2024 12:27:26.243 - CCJC PRL 1 CCJC => PDL 248/2024

Deputado MERSINHO LUCENA Relator



